

Evento 1



REQUERIMENTO - DICE3

Ao Senhor Coordenador do Protocolo Geral

Assunto: **Abertura de Processo E-Contas**. Análise dos Planos Municipais de Educação (PME).

Solicitamos a abertura de 01 (um) expediente para cada município referente a análise do Plano Municipal de Educação conforme a seguir:

Ord	Município	1º Responsável	Cargo	2º Responsável	Cargo
01	Chapada da Natividade	Joaquim Urcino Ferreira	Prefeito	Maristela da Silva Trindade Ferreira	Secretária da Educação
02	Combinado	Lindolfo do Prado Neto	Prefeito	Hudimila Rodrigues Cordeiro	Secretária da Educação
03	Conceição do Tocantins	Paulo Sérgio Torres Fernandes	Prefeito	Edmaria Tolentino de Oliveira Silva	Secretária da Educação
04	Dianópolis	Gleibson Moreira Almeida	Prefeito	Rone Lucia Alves Vogado Silva	Secretária da Educação
05	Lagoa do Tocantins	RAIMUNDO NONATO NESTOR	Prefeito	LILIANE VARGAS SOARES	Secretária da Educação
06	Lavandeira	ROBERTO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA	Prefeito	IVANILDE DA ROCHA O. SERAFIM	Secretária da Educação
07	Mateiros	JOAO MARTINS NETO	Prefeito	ELIENE DOS SANTOS ALEGRIM	Secretária da Educação
08	Natividade	MARTINHA RODRIGUES NETO	Prefeita	LIDIA ANTUNES LOPES	Secretária da Educação
09	Novo Alegre	FERNANDO PEREIRA GOMES	Prefeito	LICILIAN DE JESUS G. DA SILVA	Secretária da Educação
10	Novo Jardim	ANTONIO ARLINDO CIPOLATTO	Prefeito	ERINEIDE DIAS CARVALHO	Secretária da Educação
11	Pindorama do Tocantins	ALMIR BATISTA SILVA AMARAL	Prefeito	CLARA VILVÂNIA PEREIRA BRANQUINHO	Secretária da Educação
12	Ponte Alta do Bom Jesus	YAPORAN DA FONSECA MILHOMEM	Prefeito	VALESTON CARDOS TAVARES	Secretário da Educação
	Ponte Alta do	KLEBER RODRIGUES DE			Secretária da

13	Fonte Alta do Tocantins	NEIDER RODRIGUES DE SOUSA	Prefeito	EDGAR AIRES PIMENTA	Secretário da Educação
14	Porto Alegre do Tocantins	RENNAN NUNES CERQUEIRA	Prefeito	ANGELA MARIA DE JESUS OLIVEIRA	Secretária da Educação
15	Porto Nacional	JOAQUIM MAIA LEITE NETO	Prefeito	DEUSINA RIBEIRO DOS REIS PEREIRA	Secretária da Educação
16	Rio da Conceição	Mauro Junior Silva Aracanjó	Prefeito	Severiano José Macedo Neto	Secretário da Educação
17	Santa Rosa do Tocantins	Ailton Parente Araújo	Prefeito	Luiz Armando L. Neres	Secretário da Educação
18	Silvanópolis	Gernivon Adão Pereira Rosa	Prefeito	Ediane Gonçalves Reis de Carvalho	Secretária da Educação
19	Taguatinga	Altamirando Zequinha Gonçalves	Prefeito	Raquel Ferreira de Mendonça	Secretária da Educação
20	Taipas do Tocantins	Silvio Romerio Cardoso Ribeiro Araújo	Prefeito	Domingas Cardoso Pereira	Secretária da Educação

Posteriormente, encaminhe-os a esta Diretoria para juntada do Relatório Técnico e evidências.



Documento assinado eletronicamente por **JOABER DIVINO MACEDO, DIRETOR**, em 13/12/2018, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0224141** e o código CRC **E521C5E7**.

Evento 2



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO**

Expediente nº : 12002/2018
Assunto : Análise do Plano Municipal de Educação
Responsáveis : YAPORAN DA FONSECA MILHOMEM – CPF: 005.906.941-46
VALESTON CARDOS TAVARES
Município : PONTE ALTA DO BOM JESUS
Órgão : Secretária da Educação
Relator : JOSE WAGNER PRAXEDES

Parecer Técnico nº 15/2018

1. INTRODUÇÃO/APRESENTAÇÃO

Trata-se do resultado preliminar da fiscalização sobre o acompanhamento do cumprimento do Plano Nacional de Educação-PNE aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014 por parte do Município de PONTE ALTA DO BOM JESUS de acordo com o escopo definido no Plano Anual de Auditorias e Fiscalização para 2018, aprovado por este Tribunal conforme Resolução nº 152/2018 - TCE/TO - Pleno.

Nos termos do artigo 214 da Constituição Federal, o Plano Nacional de Educação define as diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas, que conduzam a erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, dentre outros.

Conforme o artigo 8º da Lei n 13.005/2014 cada Ente da Federação deve elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, cabendo aos gestores, nos termos do art. 7º, §1º da mesma Lei, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

Em consequência, para viabilizar a execução das ações governamentais, o Poder Executivo Municipal deve formular propostas de leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais) de maneira a consignar dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias dos Planos de Educação, conforme dispõe o artigo 10¹ da Lei nº 13.005/2014.

¹ Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Nesse sentido, nos termos da Lei Estadual nº 1.284/2001, Planejamento Estratégico deste TCE/TO para 2016/2021, Resolução TCE/TO nº 152/2018-TCE/TO – Pleno, que aprovou o Plano Anual de Auditorias e Fiscalização para 2018 e da Resolução ATRICON nº 03/2015, que aprovou as Diretrizes de Controle Externo relacionadas à temática “Controle Externo dos recursos públicos destinados à Educação”, a fiscalização exercida por este Tribunal de Contas abrangerá não apenas os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais, mas também avaliará a evolução do cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Nacional da Educação.

Outrossim, nos termos da Resolução ATRICON nº 03/2015, o Tribunal estimulará o controle social dos recursos da educação, adotando, dentre outras medidas, a interação com os conselhos de acompanhamento e controle social da educação e demais envolvidas na formulação de políticas públicas voltadas para a área.

Deste modo, é oportuno destacar a necessidade de que os conselhos de acompanhamento e controle social da área da educação sejam atuantes e interajam com outros que impactem na elaboração e promoção das políticas públicas relativas a educação, tais como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, ambos previstos na Lei Federal nº 8.069/90, visando colaborar na implementação das ações previstas no Plano Nacional de Educação e dar cumprimento à legislação, inclusive ao disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2015.

2. ESCOPO E METODOLOGIA DO TRABALHO

Não obstante a abrangência do PNE, nesta etapa de fiscalização o escopo da análise limitou-se a aspectos de compatibilidade dos planos dos Municípios com o Plano Nacional da Educação, bem como a verificação do cumprimento das metas nº 1, 7 e 18 do PNE, quais sejam:

Meta 1 do Plano Nacional de Educação de “Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta da educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE;

Meta 7 do Plano Nacional da Educação de “Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB (...)”. O IDEB- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, constitui-se em um indicador que reúne os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações:

A Meta 18 do Plano Nacional de Educação “Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

A metodologia utilizada para realização dos trabalhos, foi a consulta na ferramenta TC EDUCA, bancos de dados do SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública e Painel de Controle do MEC - SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle, não adentrando em exames mais aprofundados que podem ser efetuados em outra etapa ou modalidade de fiscalização a cargo deste Tribunal.

O Sistema TC-EDUCA é uma ferramenta que permite verificar se as ações previstas nos planos de educação estão sendo atendidas pelos entes jurisdicionados, em termos percentuais, dentro dos prazos definidos na legislação, tendo por base as informações do Censo Escolar (quanto aos alunos matriculados na rede de ensino), e DATASUS/IBGE (quanto à população do Município). O sistema permite visualizar a situação de cada uma das metas de acordo com os indicadores, apresentando os percentuais do Brasil e do Estado e ou Município selecionados, permitindo uma comparação entre eles, demonstrando, inclusive o histórico da meta escolhida.

3. RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO:

I - Incompatibilidade das metas estabelecidas no Plano Municipal da Educação, Lei Municipal nº 165/2015, com o de metas estabelecidas no Plano Nacional da Educação, que demonstra descumprimento do artigo 3º² da Lei Federal nº 13.005/2014, conforme segue:

a) Não oferecimento de vagas em creche e pré-escola em quantitativo suficiente para o atingimento da **Meta 1A** do Plano Nacional da Educação estabelecidas na Lei Federal nº 13005/2014 tendo em vista que conforme os dados levantados no Sistema TC educa, disponível em <https://pne.tce.mg.gov.br>, apenas 88 do total de 138 ou seja, 63,77% das crianças de 4 e 5 anos encontram-se matriculados na educação infantil, quando deveria ter atingido a meta de 100,00% até 2016, evidenciando descumprimento do artigo 208³, I e IV da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 13.005/2014;

b) Tendência de descumprimento da **Meta 1B** do Plano Nacional da Educação tendo em vista que conforme os dados levantados no Sistema TC educa, disponível em <https://pne.tce.mg.gov.br>, apenas 24 do total de 330 ou seja, 7,27% das crianças de 0 a 3 anos encontram-se matriculados na educação infantil, sendo que o Município deverá atingir a meta de 50,00% até 2024;

² Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

³ **Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

(...)

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

c) Descumprimento da Meta do IDEB no ano de 2017, anos iniciais e Descumprimento nos anos finais, estabelecida na Lei Federal nº 13.005/2014 como a **Meta 7**, qual seja, “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB (...)” e, portanto, o Município poderá também não alcançar a meta nacional em 2021, pois conforme tabela abaixo, em consulta ao sitio do INEP no endereço eletrônico (<http://portal.inep.gov.br>), apurou-se:

Tabela 1 - IDEB

IDEB	Meta 2017 (Cfe.Lei nº 13.005/2014)	INDICE ALCANÇADO 2017 (Cfe.INEP)
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5.5	0,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	5.0	0,0

- d) O Município de PONTE ALTA DO BOM JESUS, encontra-se inadimplente com as remessas do SICAP-Atos de Pessoal, desde de janeiro de 2018.
- e) Registro de construção de escola destinadas a Educação Básica Infantil, consta obra paralisada – T B , cujo percentual de execução foi 66,70% - motivo abandono da empresa.

II - Ausência, no Plano Municipal da Educação, de estratégias e/ou medidas que colaborem, em âmbito municipal, para o resultado das estratégias previstas no Plano Nacional da Educação-PNE, conforme abaixo:

4- PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Diante do exposto, encaminha-se o resultado da fiscalização ao Conselheiro Relator, com as propostas que se seguem:

- a) Determinar a citação do (a) Sr(a) *YAPORAN DA FONSECA MILHOMEM*, CPF: 005.906.941-46 Chefe do Poder Executivo e do (a) Sr(a) *VALESTON CARDOS TAVARES* Secretário(a) da Educação do Município de *PONTE ALTA DO BOM JESUS* para que apresentem alegações de defesa sobre as irregularidades apuradas no para que apresentem alegações de defesa sobre as irregularidades apuradas nos **itens I e II** deste Relatório, com fundamento no artigo 27, I da Lei Estadual nº 1.284/2001.
- b) Determinar ao Sr(a) *YAPORAN DA FONSECA MILHOMEM* Chefe do Poder Executivo e a(o) Sr(a) *VALESTON CARDOS TAVARES* Secretário(a) da Educação do Município de *PONTE ALTA DO BOM JESUS* que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

- b.1) Formule as Leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais de forma a assegurar a consignação de dotações orçamentárias específicas que viabilizem a execução das ações necessárias ao alcance das metas e prazos estabelecidos na Lei do Plano Nacional e Plano Municipal da Educação (artigo 10 da Lei PNE 13.005/14);
- b.2) Confira absoluta prioridade na realização de ações necessárias para atender as Metas do Plano Nacional de Educação cujo prazo já se exauriu, em especial à Meta 1, 7 e 18 do PNE, e respectivas estratégias do Plano Nacional da Educação, destacando-se:
1. Definir metas de expansão da rede pública de educação infantil considerando as peculiaridades locais, bem como expandir e melhorar a rede física de escolas públicas de educação infantil (estratégias 1.1 e 1.5 do PNE)
 2. Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados (estratégia 18.1);
 3. Garantir planos de carreira e remuneração para os profissionais da educação escolar básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008.
- c) Fixar prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr(a) *YAPORAN DA FONSECA MILHOMEM* Chefe do Poder Executivo e ao (a) Sr(a) *VALESTON CARDOS TAVARES* Secretário(a) da Educação do Município de *PONTE ALTA DO BOM JESUS*, para que apresente o Plano de Ação contendo as ações, orçamentárias ou não, e programas de governo que contribuam para o cumprimento das Metas 1.A, 1.B, e 18 exigidas pelo Plano Nacional de Educação, conforme minuta em anexo, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 39, da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c art. 159 do Regimento Interno, podendo ainda ser considerado que a omissão no encaminhamento do Plano de Ação ou seu descumprimento, dentre outras irregularidades, possam repercutir na análise das contas anuais, sem prejuízo do encaminhamento à Órgão competente em razão do disposto no artigo 208⁴, §2º da Constituição Federal .
- d) Recomendar ao chefe do Poder Executivo que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, encaminhe proposta de alteração da Lei Municipal *165/2015* ao **Poder Legislativo**,

⁴ Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)| - educação básica **obrigatória** e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

§ 2º O não-oferecimento do ensino **obrigatório** pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

visando corrigir as distorções na Lei Municipal do PME, de modo a adequá-lo aos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 13.005/2014, bem como, estabelecido no mencionado Plano Municipal de Educação, conforme Item II, alíneas “a, e “b”. Ressalte-se que, na fiscalização a cargo deste Tribunal, serão estabelecidos os parâmetros estabelecidos na Lei Federal, quando a Lei Municipal não estabelecer metas ou prazos mais ousados que os nacionais;

- e) Alertar o(a) Sr(a) *YAPORAN DA FONSECA MILHOMEM* Chefe do Poder Executivo e o (a) Sr(a) *VALESTON CARDOS TAVARES* Secretário(a) da Educação do Município de *PONTE ALTA DO BOM JESUS* com fundamento no artigo 59 da LRF, art. 98 da Lei nº 1284/2001 – LOTCE, e *artigo 3º, IV da Resolução TCE/TO nº 152/2018*, que o Município tende a não cumprir:
- f) em 2024, **a Meta 1B do Plano Nacional da Educação que trata da oferta da educação infantil em creches, tendo em vista ter atingido em 2017 o percentual de 7,27%**, de crianças de até 3 (três) anos matriculadas em creches quando deverá atingir no mínimo 50% em 2024.
- g) em 2021, a **Meta 7 do PNE, que trata da qualidade do ensino público, medido pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica; (item I, alínea “c” deste relatório)**;

Palmas, 19 de dezembro de 2018.

Joaber Divino Macedo

Auditor de Controle Externo/Diretor

Mat. 023.499-1

ANEXOS:

PME – Plano Municipal de Educação de PONTE Alta do Bom Jesus/TO.

Obras

Modelo de Plano de Ação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ponte Alta do Bom Jesus – TO

2015/2025



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 1

EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste documento, em consonância com o PNE.

1.1) Expandir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, a rede pública de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.1.1) Adquirir Unidade Pro - infância em regime de colaboração com a União.

1.2) Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.

1.3). Estabelecer, no segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública acerca da demanda das famílias por creches.

1.4). Manter e ampliar, em regime de colaboração com a união e Estado e respeitadas as normas de acessibilidade, Programa Nacional de Construção e Reestruturação de escolas, bem como a aquisição de equipamentos, objetivando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.

1.5) Aderirem regime colaboração com união e Estado, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.6) Garantir em regime de colaboração com Estado de forma articulada com as instituições formadoras, a formação inicial e continuada dos/as profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação.

1.7) Fomentar em regime o atendimento às populações do campo na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

1.8) Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar e suplementar, às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngüe para os/as surdos/as e a transversalidade da Educação Especial, nessa etapa da Educação Básica.

1.9) Aderir em caráter complementar, Programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade.(Bolsa Família, PSE).

1.10). Criar grupo de estudo junto aos profissionais da Educação, Saúde e Assistência Social, através de palestra com intuito de estimular sua produtividade e garantindo a integração dos setores e assistir com qualidade e eficiência a alunos da Educação Básica.

1.11). Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do/a estudante de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

1.12) Garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, em parceria com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.13) Garantir a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância (Conselho Tutelar), preservando o direito de opção da família em relação as crianças de até 03 (três) anos.

1.14) O Município, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

1.15). Garantir em regime de colaboração com a União a construção, ampliação e adequação de espaços de atendimento da Educação Infantil.

1.16).Garantir medidas administrativas relacionadas a contratação de profissionais, previstas em estatuto das entidades e/ou instituições educacionais, para garantir a qualidade no atendimento das especificidades da Educação Infantil.

1.17) Garantir em regime de colaboração com a União o cumprimento da Lei 12.796/2013 que determina o atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

META 2
ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos/as estudantes concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1) O Município, em articulação e colaboração com a União e o Estado, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação (CME), proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do ensino fundamental.

2.2). Pactuar conjuntamente com a União e o Estado do Tocantins, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º do PNE, a implantação dos direitos e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.3) Prever no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos/as estudantes do Ensino Fundamental.

2.4) Fortalecer em articulação com Estado e União o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, objetivando ao estabelecimento oferecer condições adequadas para o sucesso escolar dos/as estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.6). Aderir e buscar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, das escolas do campo.

2.7) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.8) Promover a relação das escolas entre instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos/as estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem espaços de criação e difusão cultural.

2.9) Incentivar a participação de pais, mães ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos/as filhos/as, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.10) Estimular em colaboração com Estado e União a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.11) Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), bem como para estudantes que necessitam de atendimento educacional domiciliar.

2.12) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos/às estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais em colaboração com União e Estado.

2.13) Promover em parceria com União e Estado atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas e artísticas (dança, música, teatro, etc) nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

META 3
ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

3.1) Aderir em regime de colaboração com União e Estado ao Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores/as e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2) Pactuar entre União, Estados e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Nº13.005 de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3) Garantir em regime de colaboração com União e Estado a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.4) Aderir em parceria com a União e Estado aos Programas e Ações de Correção de Fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do/a estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e reclassificação/classificação, de forma a reposicioná-lo/a no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.5) Universalizar (Garantir o acesso e participação do/a estudante) o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior, oferecer e divulgar o transporte para realização da prova.

3.6) Fomentar em colaboração com União e Estado a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência.

3.7) Estruturar e fortalecer em parceria com União e Estado o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos/as estudantes beneficiários/as de Programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude (Conselho Tutelar) e Ministério Público.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.8) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude e Ministério Público.

3.9) Fomentar em regime de colaboração com União e Estado a Programas de Educação e de Cultura para a população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos/as e de idosos/as, com qualificação social e profissional para aqueles/as que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.10) Manterem parceria com União e Estado a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos/as estudantes.

3.11) Desenvolver em parceria com a União e Estado formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas).

3.12). Implementarem regime de colaboração com União e Estado políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à identidade sexual, à identidade de gênero e à identidade étnica, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.13) Estimular em parceria com União e Estado a participação dos/as estudantes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.14) Promover em colaboração com União e Estado a utilização pedagógica das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) nas escolas da rede pública de Ensino Médio, universalizando o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante, nas escolas públicas de Educação Básica.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 4 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1) Promoverem regime de colaboração com a União que os dados relativos às matrículas dos/as estudantes da educação regular da rede pública que recebam AEE (Atendimento Educacional Especializado) complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no11.494, de 20 de junho de 2007 , sejam contabilizados de forma fidedigna dentro dos prazos estabelecidos para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

4.2). Promover em regime de colaboração com União e Estado no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.3) Implantar em parceria com União e Estado ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e realizar a formação continuada de professores/as, profissionais de apoio e monitores/as para o AEE (Atendimento Educacional Especializado) nas escolas urbanas e do campo da rede pública.

4.4) Oferecer em regime de colaboração com União e Estado AEE (Atendimento Educacional Especializado) em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos/as os/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o/à estudante.

4.5). Apoiar em regime de colaboração com União e Estado a criação centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social, Pedagogia e Psicologia, para apoiar o trabalho dos/as professores/as da Educação Básica com os/as estudantes (crianças e adolescentes) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.6) Endossar assistidos pela União e Estado a Programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos/as estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos/as estudantes (crianças e adolescentes) com altas habilidades ou superdotação.

4.7). Propiciar em cooperação com União e Estado a oferta de educação bilíngüe, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos/às estudantes surdos/as e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas, classes bilíngües e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos/as e surdos/as-cegos/as.

4.8) Apoiar a União e Estado a oferta de Educação Inclusiva, para todos/as os/as estudantes da Educação Especial, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o AEE (Atendimento Educacional Especializado).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.9) Fortalecer em colaboração da União e Estado o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao AEE (Atendimento Educacional Especializado), bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação os beneficiários/as de Programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceitos e violências, com vista que o estabelecimento ofereça condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.10) Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) e outros órgãos, para a realização de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.11) Aplicar o resultado das pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que requeiram medidas de AEE (Atendimento Educacional Especializado).

4.12) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.13) Pleitear a formação de equipe de profissionais da Educação, em regime de colaboração com os entes federados, para atender à demanda do processo de escolarização dos/as estudantes (crianças e adolescentes) com deficiência, transtornos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores/as do AEE (Atendimento Educacional Especializado), profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores/as e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos/as-cegos/as, professores/as de Libras prioritariamente surdos/as e professores/as bilíngües.

4.14) Definir em regime de colaboração com os entes federados competentes, no terceiro ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.15) Promover em conjunto com a União e Estado a inclusão dos profissionais nos cursos de Licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da Educação, inclusive em nível de Pós-Graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

META 5

ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

Alfabetizar todas as crianças estudantes, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

5.1). Estruturar em cooperação com os entes federados a Proposta Curricular dos órgãos competentes, os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2) Participarem coadjuvação com União da prova ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) e Provinha Brasil aplicadas pelo Instituto Nacional de Estatística e Pesquisa (INEP), para aferir a alfabetização das crianças estudantes, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

5.3) Selecionar, certificar e divulgar em regime de cooperação com União e Estado a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.4). Firmar em conjunto a União e Estado a Proposta Curricular de alfabetização de crianças estudantes do campo, e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), com a produção de materiais didáticos específicos.

5.5) Promover e Estimular em colaboração com União e Estado a formação inicial e continuada de professores/as para a alfabetização de crianças estudantes, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, articuladas a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e ações de formação continuada de professores/as para a alfabetização.

META 6
EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as estudantes da Educação Básica.

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores/as em uma única escola e profissionais devidamente habilitados/as.

6.2) Instituir, em regime de colaboração com entes federados competentes, Programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequados



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças e adolescentes estudantes, em situação de vulnerabilidade social.

6.3) Institucionalizar e manter, em regime de cooperação com União e Estado, Programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras cobertas poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4) Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.7) Atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais.

6.8) Garantir em regime de colaboração com União e Estado a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando AEE complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.9) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos/as estudantes (crianças, adolescentes e jovens) na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 7

APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):

7.1) Elaborar em regime de colaboração e implantar na Proposta Curricular, as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos/as estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.1.1. No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos/as estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.1.2. No último ano de vigência deste PME, todos os/as estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3) Garantir em regime de colaboração com União e Estado processo contínuo de auto avaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a atualização do PPP, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos/as profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.3.1) Orientar e monitorar o preenchimento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE interativo) ou outro Programa equivalente, além de acompanhar a execução das ações nas escolas de Educação Básica.

7.4) Formalizar e executar em coadjuvação com União e Estado os Planos de Ações Articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços ou apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.5) Aderir em parceria com União e Estado indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngüe para surdos/as.

7.6) Orientar e monitorar as Unidades Escolares para que atinjam as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem, até o último ano de vigência deste PME.

7.7) Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB e do IDEB, relativos às escolas, planejando, a partir dos resultados, as estratégias metodológicas que assegurem a ampliação do nível de qualidade de ensino, garantindo a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.9) Adquirir em regime de colaboração com União e Estado tecnologias educacionais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.10) Garantir em regime de colaboração o transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

necessidades do município, visando a redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.11) Garantir Programas para o desenvolvimento de pesquisas, conforme levantamento de dados de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, considerando as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.

7.12) Assegurar, até o final da vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das TICs.

7.13) Monitorar o apoio técnico e financeiro fornecido pelo MEC mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.14) Acompanhar a ampliação de Programas e aprofundamento de ações desenvolvidos pelo MEC de atendimento ao/à estudante, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de Programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.15) Assegurar através de parceria com União e Estado para que todas as escolas públicas de Educação Básica tenham acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos/as estudantes em espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de Ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.16) Acompanhar a institucionalização e manutenção do Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas fornecido pelo MEC, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.17) Prover em regime de colaboração com União e Estado equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

implementação das condições necessárias das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.18) O município em regime de colaboração com os entes federados subnacionais estabelecerá os (no prazo de 2 anos a partir da data de publicação desta lei) de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, divulgados pelo MEC em relação à infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.19) Informatizar integralmente em regime de colaboração de União e Estado a gestão das escolas públicas e das Secretarias de Educação, bem como manter Programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das referidas Secretarias.

7.20) Garantir em regime de colaboração com os entes federados subnacionais políticas de combate à violência na escola, em parceria com órgãos competentes, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores/as para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.21). Implementarem parceria com a União e Estado políticos de inclusão e permanência nas escolas para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 11.525 de 24 de setembro de 2007.

7.22) Garantir em colaboração com a União e Estado na Proposta Curricular e no PPP, a aplicação de conteúdos sobre o Ensino da História da África e História e Cultura Afro-Brasileira e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de Educação para a Diversidade Étnico-Racial (ERER), conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.23) Promover em parceria com União e Estado a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.24) Consolidar em regime de colaboração com a União e o Estado a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngüe nos anos iniciais do ensino fundamental, a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.25) Assegurar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação, o atendimento aos/às estudantes da rede escolar pública de Educação Básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.26) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/as profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.27) Aderir ao sistema nacional e estadual de avaliação, com a colaboração técnica e financeira da União, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.28) Promover em parceria com União e Estado com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras, a capacitação de professores/as, bibliotecários/as e agentes da comunidade, para atuar como mediadores/as da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

7.29) Aderir ao Programa Nacional de Formação de professores/as e de estudantes, para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional.

7.30) Estabelecer em parceria com União e Estado políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8

ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.1) Garantir a partir da aprovação do PME condições para atendimento de jovens e adultos visando erradicar o analfabetismo.

8.2) Garantir a modalidade Educação de Jovens e Adultos em turno diurno para atendimento da demanda existente.

8.3) Implementar Programas de Educação de Jovens e Adultos/as em parceria com União e Estado para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.4) Reestruturar e fortalecer, na secretaria municipal de educação, setores próprios incumbidos de promover a educação de jovens e adultos.

8.5) Aderir aos Programas para correção de fluxo, classificação e reclassificação, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.6) Expandir a oferta gratuita de Educação Profissional por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

8.7) Promover, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino.

8.8) Promover busca ativa de jovens e adultos/as fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de Assistência Social e Saúde.

META 9

ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO DE JOVENS E ADULTOS

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1) Assegurar em regime de colaboração com a União e Estado a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a todos/as os/as que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

9.2) Realizar em colaboração com União e Estado diagnóstico dos/as jovens e adultos/as com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na EJA.

9.3) Implementar em coadjuvação com União e Estado ações de alfabetização de jovens e adultos/as, com garantia de continuidade da escolarização básica.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.4) Realizar chamadas públicas regulares para EJA, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.

9.5) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos/as em regime de parceria entre os entes federados e com organizações da sociedade civil.

9.6). Executar ações de atendimento ao/à estudante da EJA, por meio de Programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da Saúde em ação conjunta com União e Estado.

9.7) Assegurar a oferta de EJA, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando formação específica dos/as professores/as e implementação de diretrizes nacionais, em regime de colaboração.

9.9) Apoiar em regime de colaboração com a União e Estado técnica e financeiramente projetos inovadores na EJA, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses/as estudantes.

9.10) Considerar em colaboração com a União e Estado nas políticas públicas de jovens e adultos/as, as necessidades dos/as idosos/as, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de Programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos/as idosos/as e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10

EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) das matrículas de EJA, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.1) Aderir em regime de colaboração União e Estado o Programa Nacional de EJA voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.

10.2) Fomentar a expansão das matrículas na EJA, de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores/as e a Educação Profissional, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, objetivando a elevação do nível de escolaridade e qualificação do/a trabalhador/a.

10.3) Ampliar as oportunidades profissionais dos/as jovens, adultos/as e idosos/as com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA, articuladas à Educação Profissional.

10.4) Aderir ao Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na EJA integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.5) Estimular a diversificação curricular da EJA, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da Ciência, do Trabalho, da Tecnologia e da Cultura e Cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses/as estudantes.

10.6) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de professores/as das redes públicas que atuam na EJA articulada à Educação Profissional.

10.7) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores/as articulada à EJA, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.8) Aderir e institucionalizar Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da EJA articulada à Educação Profissional.

10.9) Orientar a expansão da oferta de EJA articulada à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos/as professores/as e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

10.10) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos/as jovens e adultos/as trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada, além dos cursos técnicos de nível Médio.

10.11) Desenvolver um ambiente colaborativo com um banco de informações das pesquisas e estudos sobre os materiais didáticos, currículos e metodologias.

META 11
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Apoiar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1) Garantir em regime de colaboração com a união e Estado as matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais, culturais, locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional.

11.2) Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na rede pública estadual de ensino.

11.3) Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de EAD, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado o padrão de qualidade.

11.4) Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

itinerário formativo do/a estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.5) Apoiar e divulgar a oferta de Programas de reconhecimento de saberes, para fins da certificação profissional em nível técnico.

11.6) Apoiar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

11.7). Expandir a oferta de financiamento estudantil à Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidas em instituições privadas de Educação Superior.

11.8) Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da Educação Profissional Técnica de Nível Médio das redes pública e privada.

11.9) Expandir o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.10). Expandir a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

11.11) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de estudantes por professor/a para 20 (vinte).

11.12) Elevar gradualmente o investimento em Programas de Assistência Estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantia às condições necessárias à permanência dos/as estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.13) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais ao acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

11.14) Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em Educação Profissional, aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores/as.

Desenvolver em colaboração com União e Estado Projeto de estágio para estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, através das Agências de Integração, preservando assim, seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do/a estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

**META 12
EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Apoiar à ampliação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

12.1) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.4) Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afro descendentes, e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.5) Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.6). Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.7). Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;

12.8). Expandir atendimento específico a população do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nesta população;

12.9). Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

META 13

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Levar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 2% (dois por cento), sendo, do total, no mínimo, 1% (um por cento) doutores.

13.1). Fomentar iniciativas para a formação de mestres e doutores.

13.2). Estimular e apoiar a iniciativa dos profissionais da área de pedagogia e licenciaturas para elevação do curso a mestres e doutores.

13.3). Garantir em regime de colaboração com União e Estado a licença remunerada e/ou bolsa para os profissionais efetivos que queiram fazer mestrado ou doutorado.

13.4). Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos na educação superior.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 14

PÓS-GRADUAÇÃO

Contribuir para o aumento do número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu, a fim de obter qualidade no ensino tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior.

14.1) Criar em parceria com o Estado, Governo Federal e Entidades Privadas o financiamento da pós-graduação **stricto sensu** por meio das agências oficiais de fomento.

14.2) Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e as agências estaduais de fomento à pesquisa.

14.3) Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso da população do campo a programas de mestrado e doutorado.

14.4) Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação **stricto sensu**, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

14.5) Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão

14.6) Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.

14.7) Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 15

FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Garantir, em regime de colaboração entre a união e o estado, no prazo de 03 (três) ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1). Atuar, conjuntamente com Estado e Governo Federal, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existentes no Estado.

15.2). Buscar parcerias para implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial.

15.3). Estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) aluno(a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação e em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.3, 3.2 e 3.3 deste PME.

15.4). Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.

15.5). Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

15.6). Buscar parcerias para implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

15.7). Divulgar e apoiar a todos profissionais da educação a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

15.8). Garantir os profissionais de apoio escolar a participação ativa nos cursos ofertados.

**META 16
FORMAÇÃO**

Formar, em nível de Pós-Graduação, 50% (cinquenta por cento) dos/as professores/as da Educação Básica, até o último ano de vigência do PME, e garantir que todos/as os/as profissionais da Educação Básica possuam formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas.

16.1) Realizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das IES públicas, privadas e comunitárias, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estados e Municípios.

16.2) Consolidar, colaborativamente, com estado e união, política de formação de professores/as da Educação Básica, com base nas diretrizes nacionais, definindo as áreas prioritárias.

16.3) Assegurar a participação no Programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura, de dicionários, e Programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os/as professores/as da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.4) Assegurar o acesso dos/as professores/as da Educação Básica, gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

16.5) Implementar em regime de colaboração com a união e o estado a oferta de bolsas de estudo para Pós-Graduação dos/as professores/as e demais profissionais da Educação Básica.

16.6) Fortalecer e apoiar a formação dos/as professores/as das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de Programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo Magistério Público.

META 17

VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR

Valorizar os/as profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

17.1) Acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os/as profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ponte Alta do Bom Jesus, é atribuição do Fórum Municipal de Educação assegurada a ampla representação social.

17.2) Constituir como tarefa do fórum permanente, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

17.3) Implementar, no âmbito do Município, planos de Carreira para os/as profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

17.4) Assegurar que a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, se efetive com a fiscalização dos Fóruns Municipal, Estadual e Nacional de Educação.

META 18

PLANO DE CARREIRA DOCENTE

Garantir, a cada 02 (dois) anos, a atualização do Plano de Carreira para os/as profissionais da Educação Básica pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1) Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais da Educação não professores/as, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2) Implantar, em Regime de colaboração com a União e o estado nas redes públicas de Educação Básica e Superior, acompanhamento dos/as profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do/a professor/a, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

18.3) Aderir a prova nacional realizada por iniciativa do MEC, a cada 02 (dois) anos, a partir do segundo ano de vigência deste PME, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.4) Garantir a manutenção e revisão salarial, no plano de Carreira dos/as profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu.

18.5) Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, da iniciativa do MEC, em regime de colaboração, o censo dos/as profissionais da Educação Básica e de outros segmentos que não os do Magistério.

18.6) Assegurar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de Educação, para o Município, uma vez aprovada a Lei específica estabelecendo planos de Carreira para os/as profissionais da Educação.

18.7) Instituir Comissão Permanente de profissionais da Educação de todos os sistemas de ensino do Município, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do plano de Carreira.

META 19

GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

19.1) Assegurar o repasse de transferências voluntárias da União na área da Educação para o Município, uma vez aprovada legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar no processo de eleição, para o ato de nomeação dos/as diretores/as de escola.

19.2) Ampliar a participação nos Programas de apoio e formação aos/às Conselheiros/as dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

da Educação (FUNDEB), Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e de outros, e aos/às representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurado o repasse de recursos do Estado e da União para tanto.

19.3) Assegurar, no âmbito do Município, as condições para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME), para que este coordene as conferências municipais e efetue o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME.

19.4) Estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e Associações de Pais, assegurando-se inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.

19.5) Estimular e fortalecer os Conselhos Escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de Programas de formação de Conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.6) Assegurar a participação e a consulta de profissionais da Educação, estudantes e seus familiares na formulação dos PPPs, currículos escolares, respeitando o currículo básico da rede, planos de gestão escolar e regimentos escolares, plano de gestão administrativa e financeira, promovendo a participação de pais, mães ou responsáveis na avaliação dos/as professores/as, diretores/as ou gestores/as escolares.

19.7) Assegurar a continuidade e aprimoramento dos Programas de formação de diretores/as e/ou gestores/as escolares e utilizar a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores/as e/ou gestores/as escolares, sem prejuízo ao processo da gestão democrática.

META 20

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a aplicação do investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, a nível nacional, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5º (quinto) ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 Junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20.1) Assegurar em Regime de colaboração com a União e o Estado fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Pública Municipal, destinando os recursos prioritariamente para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

20.2) Acompanhar o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos previstos no PNE, referentes à arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3) Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a destinação correta dos recursos previstos nas Estratégias 20.4, 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 20.10, 20.11 e 20.12 do PNE.

20.4) Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

20.5) Garantir em regime de colaboração com a união e estado o acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da Educação Pública Municipal, em todas as suas etapas e modalidades.

20.6) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir, no prazo de 02 (dois) anos da vigência do PNE, que prevê a implantação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

20.7) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração de professores/as e dos/as demais profissionais da Educação pública, em aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.8) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir que o CAQ seja definido no prazo de 2 (dois) anos de publicação do PNE e seja continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

20.9) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 02 (dois) anos, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos, o efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

20.10) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir que a União, na forma da lei, complemente os recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20.11) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a aprovação, no prazo de 01 (um) ano após a publicação do PNE, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

20.12) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 165/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME de Ponte Alta do Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.005, de 25 Junho de 2014 artigo 8º.

Art. 2º São diretrizes do PME: Em consonância com o PNE.

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei tem como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superiores mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação - SEME
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - reunir anualmente para análise e produção de relatório de monitoramento das metas e estratégia.

II - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

III - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

IV - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, em conformidade com os repasses da união.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para a comissão referida nesse caput.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas, de acordo com o repasse da união.

Art. 6º A Secretaria de Educação promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências Municipais de educação, até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao poder público municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O poder público do Município adotará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME citado no artigo 5º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município elaborou este plano de educação, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE.

§ 1º O Município estabelece neste plano de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º O processo de elaboração, do plano de educação do Município, de que trata o caput deste artigo, contou com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º O Município deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano municipal de Educação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Junho de 2015.

José Luciano Azevedo Carlos
Prefeito Municipal

José Luciano Azevedo Carlos
Prefeito Municipal



SIMEC - Sistema Integrado do Ministério da Educação
MEC / FNDE

Hora da Impressão: 10/12/2018 - 16:31:28



656831 - Esc. Educ. Infantil - Tipo B - PONTE ALTA DO BOM JESUS /TO (8388)

Dados da Obra

Situação	Inacabada
Município - UF:	Ponte Alta do Bom Jesus - TO
Cep	-
Endereço	Avenida Tocantins,
Bairro	Setor Central
Termo/Convênio:	656831/2009
Fim da Vigência Termo/Convênio	-
Situação do Termo/Convênio:	-
Percentual de Execução	66.69%
Data Prevista de Conclusão da Obra	01/08/2016

Tipo de ensino / Modalidade:	Educação Básica / Infantil
Tipo do Projeto:	Escola de Educação Infantil Tipo B
Tipo da Obra:	Construção
Classificação da Obra:	Urbana
Valor Pactuado pelo FNDE :	R\$ 1.270.113,00
Rede de Ensino Público:	Municipal

Dados da Prefeitura

CNPJ	01.067.966/0001-09
Inscrição Estadual	
Nome	PREF MUN DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
Razão Social	PONTE ALTA DO BOM JESUS PREFEITURA MUNICIPAL
Email	dryaporanmilhomem@bol.com.br
Sigla	PABJ

Telefone Comercial	(63) 36591317 Ramal: -
Fax	(63) 6336-5912 Ramal: -

Endere

CEP	77315-000
Logradouro	RUA DEPUTADO FREIRE SN
Complemento	
N	S/N
Bairro	CENTRO
UF	TO
Mun	Ponte Alta do Bom Jesus

Licita

Modalidade de Licita	Tomada de Preço
N	0012010

Fases da Licita

Descri	Data
Publicação de Edital	22/01/2010
Abertura de Proposta	12/02/2010
Homologação da Licitação	12/02/2010

Contrata

Empresa Contratada	(10378889000107) MM ENGENHARIA LTDA
Data de Assinatura do Contrato	18/02/2010
Prazo de Vig	540 dias
Data de T	12/08/2011
Valor do Contrato	R\$ 1.270.113,00
Valor Pactuado com o FNDE	R\$ 1.270.113,00
Contrato Digitalizado	.

Ordem de Servi

Data da Ordem de Servi	18/02/2010
Data do In	18/02/2010
Ordem de Servi	.
Total da Planilha Contratada	R\$ 1.270.113,00
área/Quantidade a ser Construída	1211.92 m2
Custo Unit	R\$ 1.048,02 por m2

Acompanhamento da Obra

Vitorias

Data da Última Vistoria do Estado ou Município:	14/12/2015
Situação:	Paralisado
Percentual de Execução:	66.70%
OBS:	Abandono da empresa

Fotos da Última Vistoria



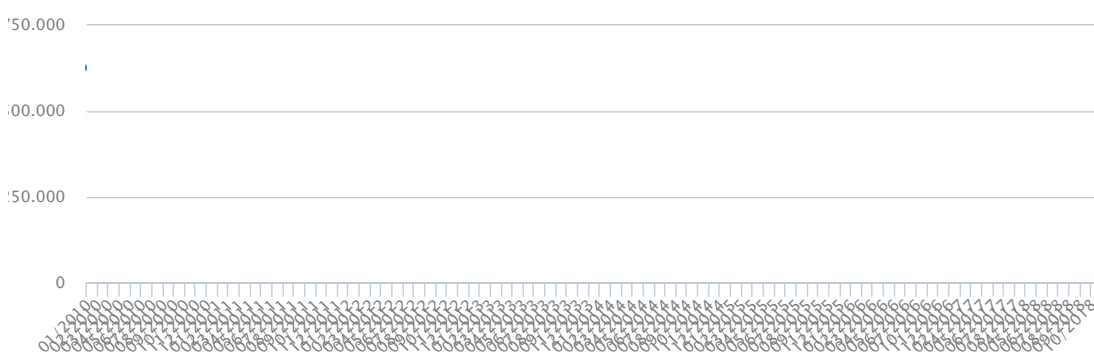
Repasse FNDE por Obra

Valor do Pagamento	Percentual pagamento	Data de Pagamento
Nenhum resultado encontrado.		

Extrato Bancário da Conta do Termo/Convênio

Processo	CNPJ	Razão Social	Banco	Agência	Conta	Data	Saldo da Conta	Saldo Fundos	Saldo da Poupança	Saldo CDB	Saldo TOTAL
23400010537200917	01067966000109	PREF MUN DE PONTE ALTA DO BOM JESUS	001	2704	0000137820	31/10/2018	0,00	10.228,19	0,00	0,00	10.228,19

Saldo do Processo



■ 23400010537200917

Nenhum registro encontrado

Repasses FNDE

Data do Repasse	OB	Valor Repassado	Dados Bancários
21/01/2010	2010OB700316	R\$ 628.705,94	Banco: 001 Ag: 2704 CC: 0000137820

Data do Repasse	OB	Valor Repassado	Dados Banc�rios
02/12/2011	2011OB704258	R\$ 314.352,97	Banco: 001 Ag: 2704 CC: 0000137820

Lista de Pagamentos efetuados pelo Munic pio ou Estado

Data	Valor da Transfer�ncia (R\$)	Data da Nota Fiscal	N�mero da Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal (R\$)	Destinat�rio da Nota Fiscal	% M�dio Mensal	% m�dio Mensal Acumulada
Nenhum resultado encontrado.							

Lista de Pagamentos Anteriores a 2013

Data	Valor Liquidado (R\$)	% Liquidado	Arquivo	Inserido por
18/03/2010	145.018,54	11.41	-	ELIEVAN MARQUES DOS SANTOS
14/05/2010	148.238,20	11.67	-	ELIEVAN MARQUES DOS SANTOS
13/07/2010	155.624,07	12.25	-	ELIEVAN MARQUES DOS SANTOS
18/10/2010	130.000,00	10.23	-	ELIEVAN MARQUES DOS SANTOS

Modelo de plano de ação

Nº protocolo:
Município:

Adequação do Plano Municipal com o Plano Nacional de Educação			Responsável
	Medidas/Ações a serem desenvolvidas	Prazo para implementação	
ESTRATÉGIA CONTIDA NO PNE/PME	META 1A e 1B Medidas/Ações a serem desenvolvidas	Prazo para implementação	Responsável
ESTRATÉGIA CONTIDA NO PNE/PME	META 18 Medidas/Ações a serem desenvolvidas	Prazo para implementação	Responsável
18.1...			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOABER DIVINO MACEDO

Cargo: DIRETOR(A) - Matrícula: 234991

Código de Autenticação: 6d2ab7b03fbce913a1c0c8f377408424 - 19/12/2018 11:53:23

Evento 3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA
CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES

- 1. Expediente nº:** 12002/2018
- 2. Classe de Assunto:** 15. Expediente
- 2.1. Assunto:** 1. Expediente
- 3. Responsáveis:** Yaporan da Fonseca Milhomem – Prefeito de Ponte Alta do Bom Jesus e Valeston Cardoso Tavares - Secretário de Educação
- 4. Órgão de Origem:** Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
- 4.1 Entidade Vinculante:** Prefeitura de Ponte Alta do Bom Jesus - TO

5. DESPACHO Nº 05/2019

5.1. Trata-se do resultado preliminar da fiscalização realizada pela Terceira Diretoria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, sobre o acompanhamento do cumprimento do Plano Nacional de Educação-PNE aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014 por parte do Município, consistente em verificar a garantia de transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

5.2. A análise preliminar promovida pela Unidade Técnica trouxe como resultado:

I -Incompatibilidade das metas estabelecidas no Plano Municipal da Educação, Lei Municipal nº 165/2015, com o de metas estabelecidas no Plano Nacional da Educação, que demonstra descumprimento do artigo 3º2 da Lei Federal nº 13.005/2014, conforme segue:

a) Não oferecimento de vagas em creche e pré-escola em quantitativo suficiente para o atingimento da Meta 1A do Plano Nacional da Educação estabelecidas na Lei Federal nº 13005/2014 tendo em vista que conforme os dados levantados no Sistema TC educa, disponível em <https://pne.tce.mg.gov.br> , apenas 88 do total de 138 ou seja, 63,77% das crianças de 4 e 5 anos encontram-se matriculados na educação infantil, quando deveria ter atingido a meta de 100,00% até 2016, evidenciando descumprimento do artigo 2083 , I e IV da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 13.005/2014;

b) Tendência de descumprimento da Meta 1B do Plano Nacional da Educação tendo em vista que conforme os dados levantados no Sistema TC educa, disponível em <https://pne.tce.mg.gov.br> , apenas 24 do total de 330 ou seja, 7,27% das crianças de 0 a 3 anos encontram-se matriculados na educação infantil, sendo que o Município deverá atingir a meta de 50,00% até 2024;

Art. 208. O dever do Estado coma educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (...)

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA
CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES

c) Descumprimento da Meta do IDEB no ano de 2017, anos iniciais e Descumprimento nos anos finais, estabelecida na Lei Federal nº 13.005/2014 como a Meta 7, qual seja, “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB (...)” e, portanto, o Município poderá também não alcançar a meta nacional em 2021, pois conforme tabela abaixo, em consulta ao sítio do INEP no endereço eletrônico (<http://portal.inep.gov.br>), apurou-se:

d) O Município de PONTE ALTA DO BOM JESUS, encontra-se inadimplente com as remessas do SICAP-Atos de Pessoal, desde de janeiro de 2018.

e) Registro de construção de escola destinadas a Educação Básica Infantil, consta obra paralisada – T B , cujo percentual de execução foi 66,70% - motivo abandono da empresa.

II - Ausência, no Plano Municipal da Educação, de estratégias e/ou medidas que colaborem, em âmbito municipal, para o resultado das estratégias previstas no Plano Nacional da Educação-PNE, conforme abaixo:

5.3. Pois bem, ainda em uma fase preliminar, ou seja, antes de decidir sobre o destino a ser dado a esse expediente, observando as diretrizes para a execução do controle concomitante, especialmente o art. 5º da Resolução Plenária nº 152/2018¹, entendi necessário a expedição de ofício aos responsáveis dando ciência dos fatos e fixando prazo para apresentarem alegações de defesa.

5.4. Apresentadas as razões de defesa, a Terceira Diretoria de Controle Externo deve analisa-las a fim de indicar quais falhas remanescem bem como sugerir providências futuras.

5.5. Assim, retorne-se o presente expediente à Terceira Diretoria de Controle Externo para aguardar o envio das alegações de defesa, para, posteriormente atender às determinações anteriormente citadas.

GABINETE DA TERCEIRA RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de janeiro de 2019.

Conselheiro José Wagner Praxedes
Relator

¹ Art. 5º. Na fase preliminar das apurações ou nas ações que não resultem em medidas a serem deliberadas pelo Colegiado, o controle será realizado por meio de registro no e-contas na forma de expediente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE WAGNER PRAXEDES

Cargo: CONSELHEIRO - Matricula: 234036

Código de Autenticação: 1e836bde528ee9261659a977686b7134 - 11/01/2019 16:23:38

Evento 4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA
CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES

Ofício nº 11/2019

Palmas, 09 de janeiro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Yaporan da Fonseca Milhomem – Prefeito
Valeston Cardoso Tavares - Secretário de Educação
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus
Rua Dep. Freire, 668-796 - Centro
CEP 77315-000 – Ponte Alta do Bom Jesus - TO

Assunto: Fiscalização Preliminar Plano Municipal de Educação

Senhor Prefeito,
Senhor Secretário,

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, vem realizando fiscalizações preliminares objetivando aferir o cumprimento do Plano Nacional de Educação-PNE aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014 por parte do Município, consistente em verificar a garantia de transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

A análise preliminar promovida pela Unidade Técnica no município de Ponte Alta do Bom Jesus -TO, trouxe como resultado os seguintes apontamentos:

I – Incompatibilidade das metas estabelecidas no Plano Municipal da Educação, Lei Municipal nº 165/2015, com o de metas estabelecidas no Plano Nacional da Educação, que demonstra descumprimento do artigo 3º da Lei Federal nº 13.005/2014, conforme segue:

- a) Não oferecimento de vagas em creche e pré-escola em quantitativo suficiente para o atingimento da Meta 1A do Plano Nacional da Educação estabelecidas na Lei Federal nº 13005/2014 tendo em vista que conforme os dados levantados no Sistema TC educa, disponível em <https://pne.tce.mg.gov.br> , apenas 88 do total de 138 ou seja, 63,77% das crianças de 4 e 5 anos encontram-se matriculados na educação infantil, quando deveria ter atingido a meta de 100,00% até 2016, evidenciando descumprimento do artigo 2083 , I e IV da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 13.005/2014;
- b) Tendência de descumprimento da Meta 1B do Plano Nacional da Educação tendo em vista que conforme os dados levantados no Sistema TC educa, disponível em <https://pne.tce.mg.gov.br> , apenas 24 do total de 330 ou seja, 7,27% das crianças de 0 a 3 anos encontram-se matriculados na educação infantil, sendo que o Município deverá atingir a meta de 50,00% até 2024;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA
CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;

c) nos anos finais, estabelecida na Lei Federal nº 13.005/2014 como a Meta 7, qual seja, “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB (...)” e, portanto, o Município poderá também não alcançar a meta nacional em 2021, pois conforme tabela abaixo, em consulta ao sítio do INEP no endereço eletrônico (<http://portal.inep.gov.br>), apurou-se:

d) O Município de PONTE ALTA DO BOM JESUS, encontra-se inadimplente com as remessas do SICAP-Atos de Pessoal, desde de janeiro de 2018. e) Registro de construção de escola destinadas a Educação Básica Infantil, consta obra paralisada – T B , cujo percentual de execução foi 66,70% - motivo abandono da empresa. II - Ausência, no Plano Municipal da Educação, de estratégias e/ou medidas que colaborem, em âmbito municipal, para o resultado das estratégias previstas no Plano Nacional da Educação-PNE, conforme abaixo:

Como se trata de uma fiscalização preliminar, antes de autuarmos o presente expediente como processo e adotarmos medidas sancionadoras, é importante facultar aos responsáveis a apresentação de esclarecimentos. Assim, serve o presente para levar ao conhecimento dos gestores o resultado da fiscalização, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste ofício, para apresentarem alegações de defesa que serão submetidas à Terceira Diretoria de Controle Externo, objetivando aferir quais falhas remanescem.

Atenciosamente,

CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE WAGNER PRAXEDES

Cargo: CONSELHEIRO - Matricula: 234036

Código de Autenticação: 1e836bde528ee9261659a977686b7134 - 11/01/2019 16:22:23

Evento 5



Ponte Alta do Bom Jesus, 19 de fevereiro de 2019.

OFÍCIO Nº 180/2019/GAB/PREF

Ao Exmo. Senhor

Conselheiro José Wagner Praxedes

Gabinete da 3ª Relatoria

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Assunto: Prorrogação do ofício nº 11/2019 sobre a fiscalização preliminar do Plano Municipal de Educação-PME, Lei Municipal nº 165/2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 26AFC2A4009A390
Protocolo: 01841/2019 Data: 19/02/2019 16:40:48
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL
Mun.: PONTE ALTA DO B-TO CNPJ: 01.067.966/0001-09

Senhor Conselheiro,

A Prefeitura de Ponte Alta do Bom Jesus/TO solicita a prorrogação de prazo para apresentação de alegação de defesa, relativa ao ofício nº 11/2019 do Gabinete da 3ª Relatoria, que cita a Fiscalização Preliminar do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 165/2015.

Assim, o Plano Municipal de Educação – PME encontra-se em fase de execução das estratégias, exigindo da Pasta da Educação a conclusão de ações que se encontram em execução, a fim de colaborar com o requerente na feitura de sua defesa, com o intuito de sanar as pendências apresentadas.

Diante do exposto, e em função do tempo estabelecido ser exíguo para conclusão das ações em andamento que requerem um trabalho que envolve levantamentos e pesquisas, vem o requerente solicitar a prorrogação, por mais 15 (quinze) dias, do prazo concedido para a apresentação das alegações de defesa.

Esta solicitação se faz necessária para que seja assegurado ao requerente o exercício da ampla defesa e do contraditório, conforme preceitua a nossa Carta Magna.

Respeitosamente,

Yaporan da Fonseca Milhomem
Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus

Yaporan da Fonseca Milhomem
Prefeito Municipal
Ponte Alta do B. Jesus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA
CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES

- 1. Expediente nº:** 01841/2019
- 2. Classe de Assunto:** 15. Expediente
- 2.1. Assunto:** 1. Expediente
- 3. Responsável:** Yaporan da Fonseca Milhomem - Prefeito
- 4. Órgão de Origem:** Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
- 4.1 Entidade Vinculante:** Prefeitura de Ponte Alta do Bom Jesus – TO
- 5. Procurador constituído nos autos:** não há

6. DESPACHO Nº 118/2019

6.1. Trata-se pedido de prorrogação de prazo referente ao Ofício de nº 11/2019 desta Corte de Contas, sobre o Parecer Técnico nº 15/2018, no qual foram encontradas incompatibilidades estabelecidas no Plano Municipal de Educação do Município de Ponte Alta do Bom do Bom Jesus.

6.2. Em sendo assim, defiro o pedido de prorrogação de prazo. Encaminhe-se o presente expediente à Terceira Diretoria de Controle Externo para juntar ao processo de nº 12002/2018.

GABINETE DA TERCEIRA RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2019.

Conselheiro José Wagner Praxedes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE WAGNER PRAXEDES

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 234036

Código de Autenticação: 1e836bde528ee9261659a977686b7134 - 20/02/2019 15:58:26

Evento 6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 4AP2586E8986CCE
Protocolo: 02716/2019 Data: 15/03/2019 17:21:28
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL
Mun.: PONTE ALTA DO B-TO CNPJ: 01.067.966/0001-09



OFÍCIO Nº 188 /2019

Ponte Alta do Bom Jesus, 13 de março de 2019.

A Sua Excelencia o Senhor
Conselheiro e Presidente Severiano Costandrade
Gabinete da 3ª Relatoria
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Assunto: Esclarecimentos sobre os apontamentos apresentados pelo ofício nº 11/2019 em relação a fiscalização preliminar do Plano Municipal de Educação- PME, Lei Municipal nº 165/2015.

Senhor Conselheiro,

A Prefeitura de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, expõe sobre a Meta 1A, do Plano Nacional de Educação - PNE Lei Federal nº 13.005/2014 e do Plano Municipal de Educação - PME, Lei Municipal nº 165/2015, que trata sobre a oferta de vagas em creche e pré-escola, a realização de levantamento em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social em fevereiro de 2019, considerando as crianças cadastradas no Cadastro Único do Programa Bolsa Família do Município, sendo que neste levantamento foram detectadas 06 (seis) crianças na faixa etária de 04 e 05 anos (pré-escolar), e sobre a Meta 1B, 09 (nove) crianças de 03 anos (maternal) sem matrícula escolar, as quais estão sendo localizadas.

Ressalta-se que todas as crianças de 4 e 5 anos que residem na zona urbana estão matriculadas, isso evidencia que conforme levantamento feito essas crianças que estão fora da escola residem no campo, e que o levantamento continuará sendo feito durante o ano de 2019, agora fazendo interface com a Secretaria da Saúde, até que sejam localizadas e matriculadas todas as crianças de escolarização obrigatória.

A geografia da região, devido às distâncias, tem feito com que muitas crianças da Educação Infantil não consigam frequentar a escola, por toda a complexidade que envolve o transporte para essa faixa etária. As estradas não possuem pavimentação e chegam a percorrer 242 Km/dia para atender os alunos entre residência/escola, escola/residência. Registre-se que a Rede Municipal de Ensino

conta com somente 01 (um) Centro Municipal de Educação Infantil na zona urbana, sendo as demais escolas localizadas na zona rural.

Quanto a Meta 7, as pesquisas no site (<https://pne.tce.mg.gov.br>), realizadas pelo município resultou em descumprimento da meta nos anos finais das Escolas da Rede Estadual, nota obtida em 2017 foi 4,4, porém a Meta prevista para 2017 é 4,8. Já para os anos finais das Escolas da Rede Municipal não consta meta (nota a prevista), portanto o município esta empenhado em regularizar este dado junto aos órgãos competentes.

No que se refere à letra d, que trata da inadimplência das remessas do SICAP/AP – Atos de Pessoal, desde janeiro de 2018, já foi realizada a transmissão das remessas ate a 1ª remessa de 2019, conforme comprovante anexo, protocolado em
CNPJ: 01067966000109

Código de Entrega : 9dc168bf9397c58913d6b7f6c3eac87b

Prazo de Entrega : 28/02/2019 23:59

No que diz respeito à letra e, obra paralisada de um Centro de Educação Infantil, tipo B, relata-se que isto ocorreu devido à ausência de prestação de contas e a perda do prazo de vigência de prorrogação do termo na gestão 2013/2016, devido o então gestor não ter solicitado ao FNDE a prorrogação do Termo de Convênio. No entanto esta gestão promoveu uma ação que se encontra tramitando no FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, solicitando tomada de contas especial sobre a obra referenciada, concomitante o município buscou junto ao FNDE novo convênio para conclusão da obra inacabada em tela, que não foi possível ser firmado devido a instauração da tomada de contas pelo FNDE. Cientifica-se que no mês de julho/2019 será realizado o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, neste ato serão acrescentadas as medidas para o resultado das estratégias do Plano Municipal de Educação – PME/Plano Nacional de Educação/PNE.

Atenciosamente,



Yaporan da Fonseca Milhomem
Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus (TO)



OFÍCIO Nº 188 /2019

Ponte Alta do Bom Jesus, 13 de março de 2019.

A Sua Excelencia o Senhor
Conselheiro e Presidente Severiano Costandrade
Gabinete da 3ª Relatoria
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Assunto: Esclarecimentos sobre os apontamentos apresentados pelo ofício nº 11/2019 em relação a fiscalização preliminar do Plano Municipal de Educação - PME, Lei Municipal nº 165/2015.

Senhor Conselheiro,

A Prefeitura de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, expõe sobre a Meta 1A, do Plano Nacional de Educação - PNE Lei Federal nº 13.005/2014 e do Plano Municipal de Educação - PME, Lei Municipal nº 165/2015, que trata sobre a oferta de vagas em creche e pré-escola, a realização de levantamento em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social em fevereiro de 2019, considerando as crianças cadastradas no Cadastro Único do Programa Bolsa Família do Município, sendo que neste levantamento foram detectadas 06 (seis) crianças na faixa etária de 04 e 05 anos (pré-escolar), e sobre a Meta 1B, 09 (nove) crianças de 03 anos (maternal) sem matrícula escolar, as quais estão sendo localizadas.

Ressalta-se que todas as crianças de 4 e 5 anos que residem na zona urbana estão matriculadas, isso evidencia que conforme levantamento feito essas crianças que estão fora da escola residem no campo, e que o levantamento continuará sendo feito durante o ano de 2019, agora fazendo interface com a Secretaria da Saúde, até que sejam localizadas e matriculadas todas as crianças de escolarização obrigatória.

A geografia da região, devido às distâncias, tem feito com que muitas crianças da Educação Infantil não consigam frequentar a escola, por toda a complexidade que envolve o transporte para essa faixa etária. As estradas não possuem pavimentação e chegam a percorrer 242 Km/dia para atender os alunos entre residência/escola, escola/residência. Registre-se que a Rede Municipal de Ensino

conta com somente 01 (um) Centro Municipal de Educação Infantil na zona urbana, sendo as demais escolas localizadas na zona rural.

Quanto a Meta 7, as pesquisas no site (<https://pne.tce.mg.gov.br>), realizadas pelo município resultou em descumprimento da meta nos anos finais das Escolas da Rede Estadual, nota obtida em 2017 foi 4,4, porém a Meta prevista para 2017 é 4,8. Já para os anos finais das Escolas da Rede Municipal não consta meta (nota a prevista), portanto o município esta empenhado em regularizar este dado junto aos órgãos competentes.

No que se refere à letra d, que trata da inadimplência das remessas do SICAP/AP – Atos de Pessoal, desde janeiro de 2018, já foi realizada a transmissão das remessas ate a 1ª remessa de 2019, conforme comprovante anexo, protocolado em
CNPJ: 01067966000109

Código de Entrega : 9dc168bf9397c58913d6b7f6c3eac87b

Prazo de Entrega : 28/02/2019 23:59

No que diz respeito à letra e, obra paralisada de um Centro de Educação Infantil, tipo B, relata-se que isto ocorreu devido à ausência de prestação de contas e a perda do prazo de vigência de prorrogação do termo na gestão 2013/2016, devido o então gestor não ter solicitado ao FNDE a prorrogação do Termo de Convênio. No entanto esta gestão promoveu uma ação que se encontra tramitando no FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, solicitando tomada de contas especial sobre a obra referenciada, concomitante o município buscou junto ao FNDE novo convênio para conclusão da obra inacabada em tela, que não foi possível ser firmado devido a instauração da tomada de contas pelo FNDE. Cientifica-se que no mês de julho/2019 será realizado o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, neste ato serão acrescentadas as medidas para o resultado das estratégias do Plano Municipal de Educação – PME/Plano Nacional de Educação/PNE.

Atenciosamente,



Yaporan da Fonseca Milhomem
Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus (TO)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA
CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES

- 1. Expediente nº:** 02716/2019
- 2. Classe de Assunto:** 15. Expediente
- 2.1. Assunto:** 1. Expediente
- 3. Responsáveis:** Yaporan da Fonseca Milhomen – Prefeito
- 4. Órgão de Origem:** Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
- 4.1 Entidade Vinculante:** Município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO

5. DESPACHO Nº 194/2019

5.1. Trata-se de requerimento subscrito pelo Senhor Yaporan da Fonseca Milhomen – Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, no qual encaminha a esta Corte de Contas, as manifestações concernentes ao Ofício nº 11/2019 deste Tribunal, sobre a Fiscalização no Plano Municipal de Educação.

5.2. Em sendo assim, encaminhe-se o presente expediente à Terceira Diretoria de Controle Externo para juntar ao processo de nº 12002/2018.

GABINETE DA TERCEIRA RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março de 2019.

Conselheiro José Wagner Praxedes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE WAGNER PRAXEDES

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matricula: 234036

Código de Autenticação: 1e836bde528ee9261659a977686b7134 - 20/03/2019 15:32:24

Evento 7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
3ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 3ª DICE

? ?

- 1. Processo nº:** 12002/2018
15.EXPEDIENTE
- 2. Classe/Assunto:** 1.EXPEDIENTE - - ANÁLISE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO.
- 3. Responsável(eis):** YAPORAN DA FONSECA MILHOMEM - CPF: 00590694146
- 4. Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
- 5. Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
- 6. ANÁLISE DE DEFESA Nº 130/2021-3DICE**

Nos termos do art. 21 da Lei 1284/01 e art. 210 do Regimento Interno, o Tribunal assegura aos jurisdicionados ampla defesa. Assim, Yaporan da Fonseca Milhomem, Gestor a época e, Valeston Cardoso Taves, Secretário de Educação. Constantes no **DESPACHO Nº05/2019**

do Gabinete da Terceira Relatoria referente às irregularidades sintetizadas no **Parecer Técnico nº 15/2019** - TCE-TO, sobre as quais em cumprimento à Instrução Normativa 013/2003, passamos a discorrer.

Conforme Item 5.3 do Despacho 15/2019, entende-se, que ainda em uma fase preliminar, ou seja, antes de decidir sobre o destino a ser dado a esse expediente, observando as diretrizes para a execução do controle concomitante, especialmente o art. 5º da Resolução Plenária nº 152/20181, entende necessário a expedição de ofício aos responsáveis dando ciência dos fatos e fixando prazo para apresentarem alegações de defesa.

Conforme item 5.4. Apresentadas as razões de defesa, a Terceira Diretoria de Controle Externo deve analisá-las a fim de indicar quais falhas remanescem bem como sugerir providências futuras.

Conforme item 5.5. Assim, retorne-se o presente expediente à Terceira Diretoria de Controle Externo para aguardar o envio das alegações de defesa, para, posteriormente atender às determinações anteriormente citadas.

Os responsáveis protocolaram **Expediente nº 1841/2019 e 2716/2019** em resposta ao Ofício 011/2019, onde apresentaram justificativas de defesa quanto a análise preliminar promovida pela Unidade Técnica, conforme citados abaixo:

1. FATO APONTADO

Não oferecimento de vagas em creche e pré-escola em quantitativo suficiente para o atingimento da Meta 1A do Plano Nacional da Educação estabelecidas na Lei Federal nº

13005/2014 tendo em vista que conforme os dados levantados no Sistema TC educa, disponível em <https://pne.tce.mg.gov.br> , apenas 88 do total de 138 ou seja, 63,77% das crianças de 4 e 5 anos encontram-se matriculados na educação infantil, quando deveria ter atingido a meta de 100,00% até 2016, evidenciando descumprimento do artigo 2083 , I e IV da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 13.005/2014;

a) JUSTIFICATIVA

A Prefeitura de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, expõe sobre a Meta IA, do Plano Nacional de Educação - PNE Lei Federal nº 13.005/2014 e do Plano Municipal de Educação - PME, Lei Municipal nº 165/2015, que trata sobre a oferta de vagas em creche e pré-escola, a realização de levantamento em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social em fevereiro de 2019, considerando as crianças cadastradas no Cadastro Único do Programa Bolsa Família do Município, sendo que neste levantamento foram detectadas 06 (seis) crianças na faixa etária de 04 e 05 anos (pré-escolar), e sobre a Meta 1B, 09 (nove) crianças de 03 anos (maternal) sem matrícula escolar, as quais estão sendo localizadas.

Ressalta-se que todas as crianças de 4 e 5 anos que residem na zona urbana estão matriculadas, isso evidencia que conforme levantamento feito essas crianças que estão fora da escola residem no campo, e que o levantamento continuará sendo feito durante o ano de 2019, agora fazendo interface com a Secretaria da Saúde, até que sejam localizadas e matriculadas todas as crianças de escolarização obrigatória.

A geografia da região, devido às distâncias, tem feito com que muitas crianças da Educação Infantil não consigam frequentar a escola, por toda a complexidade que envolve o transporte para essa faixa etária. As estradas não possuem pavimentação e chegam a percorrer 242 Km/dia para atender os alunos entre residência/escola, escola/residência. Registre-se que a Rede Municipal de Ensino conta com somente 01 (um) Centro Municipal de Educação Infantil na zona urbana, sendo as demais escolas localizadas na zona rural.

1.2-ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Conforme análise dos documentos enviados, verificamos que o município não atingiu a meta prevista dos 100% , sendo a meta executada no período de 2016 apenas 63,77% das crianças de 4 e 5 anos encontram-se matriculadas na educação infantil, quando deveria ter atingido a meta de 100%. Descumprindo o artigo 208, I e IV da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 13.005/2014. Portanto consideramos como não atendido o referido item.

2. FATO APONTADO

b) Tendência de descumprimento da Meta 1B do Plano Nacional da Educação tendo em vista que conforme os dados levantados no Sistema TC educa, disponível em <https://pne.tce.mg.gov.br> , apenas 24 do total de 330 ou seja, 7,27% das crianças de 0 a 3 anos encontram-se matriculados na educação infantil, sendo que o Município deverá atingir a

meta de 50,00% até 2024;

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

2.2-ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Conforme análise dos documentos enviados, verificamos que o município não atingiu a meta prevista dos 50% , sendo a meta executada no período de 2016 apenas 7,27% das crianças de 03 anos encontram-se matriculadas, quando deveria ter atingindo a meta de 50%. Descumprindo o artigo 208, I e IV da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 13.005/2014. Portanto consideramos como não atendido o referido item.

3. FATO APONTADO

c) Descumprimento da Meta do IDEB no ano de 2017, anos iniciais e Descumprimento nos anos finais, estabelecida na Lei Federal nº 13.005/2014 como a Meta 7, qual seja, “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB (...)” e, portanto, o Município poderá também não alcançar a meta nacional em 2021, pois conforme tabela abaixo, em consulta ao sitio do INEP no endereço eletrônico (<http://portal.inep.gov.br>), apurou-se: Quanto a Meta 7, as pesquisas no site (<https://pne.tce.mg.gov.br>), realizadas pelo município resultou em descumprimento da meta nos anos finais das Escolas da Rede Estadual, nota obtida em 2017 foi 4,4, porém a Meta prevista para 2017 é 4,8. Já para os anos finais das Escolas da Rede Municipal não consta meta (nota a prevista), portanto o município esta empenhado em regularizar este dado junto aos órgãos competentes. Consideramos como não atendido o item.

d) O Município de PONTE ALTA DO BOM JESUS encontra-se inadimplente com as remessas do SICAP-Atos de Pessoal, desde janeiro de 2018. No que se refere à letra d, que trata da inadimplência das remessas do SICAP/AP - Atos de Pessoal, desde janeiro de 2018, já foi realizada a transmissão das remessas ate a remessa de 2019, conforme comprovante anexo, protocolado em CNPJ: 01067966000109 Código de Entrega : 9dcl68bf9397c58913d6b7f6c3eac87b Prazo de Entrega : 28/02/2019 23:59. O responsável enviou as remessas, portanto consideramos como atendido.

e) Registro de construção de escola destinadas a Educação Básica Infantil, consta obra paralisada - T B , cujo percentual de execução foi 66,70% - motivo abandono da empresa. II - Ausência, no Plano Municipal da Educação, de estratégias e/ou medidas que colaborem, em âmbito municipal, para o resultado das estratégias previstas no Plano Nacional da Educação PNE. No que diz respeito à letra e, obra paralisada de um Centro de Educação Infantil, tipo B, relata-se que isto ocorreu devido à ausência de prestação de contas e a perda do prazo de vigência de prorrogação do termo na gestão 2013/2016, devido o então gestor não ter solicitado ao FNDE a prorrogação do Termo de Convênio. No entanto esta gestão promoveu uma ação que se encontra tramitando no FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da

Educação, solicitando tomada de contas especial sobre a obra referenciada, concomitante o município buscou junto ao FNDE novo convênio para conclusão da obra inacabada em tela, que não foi possível ser firmado devido a instauração da tomada de contas pelo FNDE. Cientifica-se que no mês de julho/2019 será realizado o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, neste ato serão acrescentadas as medidas para o resultado das estratégias do Plano Municipal de Educação - PME/Plano Nacional de Educação/PNE. Iremos fazer acompanhamento.

A Terceira Diretoria informa que conforme a Resolução nº 1.008/2020, o citado município não está mais sob o alcance da Terceira Relatoria.

Como a tendência de descumprimento da Meta 1B do Plano Nacional da Educação possui marco temporal para atingir 50,00% até 2024, entende que o presente expediente deve ser enviado ao Gabinete da Quinta Relatoria, para caso assim entenda, utilizar a informação objetivando alertar o atual gestor da citada tendência.

Diante do exposto, encaminha-se o resultado da análise ao Conselheiro Relator da Terceira Relatoria, propondo o seguinte:

Considerando, que houve alteração nas Listas das Unidades dos Jurisdicionados Municipais, conforme Resolução Plenária nº 1008/2020 e por o município de Ponte Alta do Bom Jesus-Tocantins não ser da responsabilidade da Terceira Diretoria, sugerimos que seja encaminhado os Expedientes nº12005/2018, à 5ª Relatoria para que seja notificado ao Gestor atual das irregularidades apontadas no Parecer Técnico nº15/2018, bem como a Análise de Diligência. E com a finalidade de atendimento da Instrução Normativa nº 04/2019, propomos também que seja juntado o devido expediente às Contas Consolidadas e do Fundo de Educação de Ponte Alta do TO, referente ao exercício de 2020, a fim de subsidiar, respectivamente, a emissão de parecer prévio e julgamento.

Encaminhem-se os autos a 3ª RELATORIA, para as providências de mister.

TERCEIRA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de dezembro de 2021.

3ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 3ª DICE do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por:

ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA, TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE, em 08/12/2021 às 13:14:25, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **184557** e o
código CRC 924D122

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep:
77.006-002. Palmas-TO.

Evento 8



? ?

1. **Processo nº:** 12002/2018
15.EXPEDIENTE
2. **Classe/Assunto:** 1.EXPEDIENTE - - ANÁLISE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO.
3. **Responsável(eis):** YAPORAN DA FONSECA MILHOMEM - CPF: 00590694146
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
6. **DESPACHO Nº 1456/2021-RELT3**

6.1. Trata-se de resultado preliminar da fiscalização, realizada pela Terceira Diretoria de Controle Externo deste Tribunal, sobre o acompanhamento do Plano Nacional de Educação - PNL, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, por parte do Município (Ponte Alta do Bom Jesus - TO), consistente em verificar a garantia de transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e financiamento compartilhado, com participação da União, proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

6.2. A análise promovida pela Unidade Técnica trouxe como resultado:

I - Não oferecimento de vagas em creche e pré-escola em quantitativo suficiente para o atingimento da Meta 1A do Plano Nacional da Educação estabelecidas na Lei Federal nº 13005/2014 tendo em vista que conforme os dados levantados no Sistema TC educa, disponível em <https://pne.tce.mg.gov.br> , apenas 88 do total de 138 ou seja, 63,77% das crianças de 4 e 5 anos encontram-se matriculados na educação infantil, quando deveria ter atingido a meta de 100,00% até 2016, evidenciando descumprimento do artigo 2083 , I e IV da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 13.005/2014;

a) Descumprimento da Meta do IDEB no ano de 2017,

anos iniciais e Descumprimento nos anos finais, estabelecida na Lei Federal nº 13.005/2014 como a Meta 7, qual seja, “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB (...)” e, portanto, o Município poderá também não alcançar a meta nacional em 2021, pois conforme tabela abaixo, em consulta ao sitio do INEP no endereço eletrônico (<http://portal.inep.gov.br>), apurou-se: Quanto a Meta 7, as pesquisas no site (<https://pne.tce.mg.gov.br>), realizadas pelo município resultou em descumprimento da meta nos anos finais das Escolas da Rede Estadual, nota obtida em 2017 foi 4,4, porém a Meta prevista para 2017 é 4,8. Já para os anos finais das Escolas da Rede Municipal não consta meta (nota a prevista), portanto o município esta empenhado em regularizar este dado junto aos órgãos competentes. Consideramos como não atendido o item.

d) O Município de PONTE ALTA DO BOM JESUS encontra-se inadimplente com as remessas do SICAP-Atos de Pessoal, desde janeiro de 2018. No que se refere à letra d, que trata da inadimplência das remessas do SICAP/AP - Atos de Pessoal, desde janeiro de 2018, já foi realizada a transmissão das remessas ate a remessa de 2019, conforme comprovante anexo, protocolado em CNPJ: 01067966000109 Código de Entrega : 9dcl68bf9397c58913d6b7f6c3eac87b Prazo de Entrega : 28/02/2019 23:59. O responsável enviou as remessas, portanto consideramos como atendido.

e) Registro de construção de escola destinadas a Educação Básica Infantil, consta obra paralisada - T B , cujo percentual de execução foi 66,70% - motivo abandono da empresa. II - Ausência, no Plano Municipal da Educação, de estratégias e/ou medidas que colaborem, em âmbito municipal, para o resultado das estratégias previstas no Plano Nacional da Educação PNE. No que diz respeito à letra e, obra paralisada de um Centro de Educação Infantil, tipo B, relata-se que isto ocorreu devido à ausência de prestação de contas e a perda do prazo de vigência de prorrogação do termo na gestão 2013/2016, devido o então gestor não ter solicitado ao FNDE a prorrogação do Termo de Convênio. No entanto esta gestão promoveu uma ação que se encontra tramitando no FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, solicitando tomada de contas especial sobre a obra referenciada, concomitante o município buscou junto ao FNDE novo convênio para conclusão da obra inacabada em tela, que não foi possível ser firmado devido a instauração da tomada de contas pelo FNDE. Cientifica-se que no mês de julho/2019 será realizado o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação,

neste ato serão acrescentadas as medidas para o resultado das estratégias do Plano Municipal de Educação - PME/Plano Nacional de Educação/PNE.

6.3. Pois bem, ainda em uma fase preliminar, ou seja, antes de decidir sobre o destino a ser dado a esse expediente, observando as diretrizes para a execução do controle concomitante, especialmente o art. 5º da Resolução Plenária nº 152/2018, entendi necessário a expedição de ofício Ofício 11/2019 - evento 4) aos responsáveis dando ciência dos fatos e fixando prazo para apresentarem alegações de defesa.

6.4. Apresentadas as razões de defesa, a Terceira Diretoria de Controle Externo deve analisa-las a fim de indicar quais falhas remanescem bem como sugerir providências futuras.

6.5. Assim, retornei o presente expediente à Terceira Diretoria de Controle Externo para aguardar o envio das alegações de defesa, para, posteriormente atender às determinações anteriormente citadas.

6.6. Apresentada as razões de defesa (Expediente nº 1841/2019 e 2717/2019 - Evento 5 e 6) os autos foram submetidos ao crivo da Terceira Diretoria de controle Externo que, dentro de seu campo de atuação, por meio da Análise de Defesa nº 130/2021, entendeu que remanescem as seguintes impropriedades:

II- Conforme análise dos documentos enviados, verificamos que o município não atingiu a meta prevista dos 50% , sendo a meta executada no período de 2016 apenas 7,27% das crianças de 03 anos encontram-se matriculadas, quando deveria ter atingido a meta de 50%. Descumprindo o artigo 208, I e IV da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 13.005/2014. Portanto consideramos como não atendido o referido item.

c) Descumprimento da Meta do IDEB no ano de 2017, anos iniciais e Descumprimento nos anos finais, estabelecida na Lei Federal nº 13.005/2014 como a Meta 7, qual seja, “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB (...)” e, portanto, o Município poderá também não alcançar a meta nacional em 2021, pois conforme tabela abaixo, em consulta ao sitio do INEP no endereço eletrônico (<http://portal.inep.gov.br>), apurou-se: Quanto a Meta 7, as pesquisas no site (<https://pne.tce.mg.gov.br>), realizadas pelo município resultou em descumprimento da meta nos anos finais das Escolas da Rede

Estadual, nota obtida em 2017 foi 4,4, porém a Meta prevista para 2017 é 4,8. Já para os anos finais das Escolas da Rede Municipal não consta meta (nota a prevista), portanto o município está empenhado em regularizar este dado junto aos órgãos competentes. Consideramos como não atendido o item.

d) O Município de PONTE ALTA DO BOM JESUS encontra-se inadimplente com as remessas do SICAP-Atos de Pessoal, desde janeiro de 2018. No que se refere à letra d, que trata da inadimplência das remessas do SICAP/AP - Atos de Pessoal, desde janeiro de 2018, já foi realizada a transmissão das remessas até a remessa de 2019, conforme comprovante anexo, protocolado em CNPJ: 01067966000109 Código de Entrega : 9dcl68bf9397c58913d6b7f6c3eac87b Prazo de Entrega : 28/02/2019 23:59. O responsável enviou as remessas, portanto consideramos como atendido.

e) Registro de construção de escola destinadas à Educação Básica Infantil, consta obra paralisada - T B , cujo percentual de execução foi 66,70% - motivo abandono da empresa. II - Ausência, no Plano Municipal da Educação, de estratégias e/ou medidas que colaborem, em âmbito municipal, para o resultado das estratégias previstas no Plano Nacional da Educação PNE. No que diz respeito à letra e, obra paralisada de um Centro de Educação Infantil, tipo B, relata-se que isto ocorreu devido à ausência de prestação de contas e a perda do prazo de vigência de prorrogação do termo na gestão 2013/2016, devido o então gestor não ter solicitado ao FNDE a prorrogação do Termo de Convênio. No entanto esta gestão promoveu uma ação que se encontra tramitando no FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, solicitando tomada de contas especial sobre a obra referenciada, concomitante o município buscou junto ao FNDE novo convênio para conclusão da obra inacabada em tela, que não foi possível ser firmado devido a instauração da tomada de contas pelo FNDE. Cientifica-se que no mês de julho/2019 será realizado o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, neste ato serão acrescentadas as medidas para o resultado das estratégias do Plano Municipal de Educação - PME/Plano Nacional de Educação/PNE. Iremos fazer acompanhamento.

6.7. Não obstante as exposições acerca da competência para atuação, também entendo que o expediente deve ser juntado às contas Consolidadas e do Fundo de Educação de Ponte Alta do Bom Jesus -TO, referentes ao exercício de 2020, a fim de subsidiar, respectivamente, a emissão de parecer prévio e julgamento.

6.8. Pelo exposto, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para replicá-lo 3 (três vezes), enviando 2 (dois) expedientes para Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal para juntá-los às Contas Consolidadas, exercício de 2020, bem como as Contas de Ordenador do Fundo de Educação de Novo Alegre - TO. A terceira réplica deve ser enviada ao Gabinete da Quinta Relatoria para, caso assim entenda, utilizar a informação objetivando alertar ao atual gestor da tendência de descumprimento da Meta 1B do Plano Nacional de Educação, devendo a última ser enviada à Sexta Relatoria para as providências que entender cabíveis, uma vez que a mesma era responsável pela fiscalização dos atos de gestão no exercício de 2016, ano em que efetivamente ocorreu o descumprimento da Estratégia 18.1 do Plano nacional de Educação.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 3ª RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 10/12/2021 às 13:56:22, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **184834** e o código CRC FDBD91C

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.